

ACORDO CVRD – 2006/2007 GERAL

1. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

As entidades sindicais signatárias aceitam a proposta da empresa para alteração da data-base, nos termos e condições abaixo;

- a) a data-base anual para negociações coletivas de trabalho fica alterada de 1o. de julho para 1o. de novembro;
- b) em decorrência da alteração da data-base as cláusulas ora pactuadas terão vigência de 16 (dezesesseis) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2007, quando então será analisado a situação dos últimos 12 (doze) meses, isso é, do período que vai de nov/2006 a out/2007.
- c) Os sindicatos se comprometem a apresentar a próxima pauta de reivindicações até o mês de agosto de 2007, e as partes já definem o início das Negociações Coletivas 2007 / 2008 para o dia 12/09/2007.

2. INDENIZAÇÃO

Em contrapartida pela alteração da data-base e pelo adiamento dos efeitos da negociação da Cláusula Primeira do acordo coletivo 2005/2006 a empresa pagará para cada empregado com contrato de trabalho vigente em 15 de agosto de 2006 uma indenização no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

- a) a indenização prevista no item anterior será realizada através de pagamento único em até 10 (dez) dias após a celebração deste acordo devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente;
- b) o efetivo pagamento da indenização quita integralmente todas as eventuais perdas decorrentes das alterações acima estabelecidas.

3. ABONO

3.1. A empresa pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 15 de agosto de 2006, por mera liberalidade, um Abono Salarial, desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2. Será feito um adiantamento do Abono Salarial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente acordo, devendo o acerto ser feito no primeiro pagamento mensal subsequente.

3.3. O Abono Salarial, excepcional e exclusivo para o presente exercício, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

4. REAJUSTE

A CVRD reajustará, a partir de janeiro de 2007, em 3,0 % (três por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31.12.2006.

5. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

A CVRD fornecerá 16 (dezesesseis) créditos mensais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, durante a vigência deste acordo.

5.1. O benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

5.2. A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.

5.3. O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

5.4. No mês de dezembro de 2006 o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

6. DATA DE PAGAMENTO

A CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observado todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;

b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

7. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

8. HORAS EXTRAS

8.1. O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;

b) 110% (cento e dez por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;

c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio);

d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

8.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

8.3. Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.07.2006.

9. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

10. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

10.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

10.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

11. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

11.1. Regime de Livre Escolha

11.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

a) R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

11.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ano por beneficiário da AMS e os termos da respectiva Instrução Interna.

11.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ano por beneficiário da AMS e os termos da respectiva Instrução Interna.

11.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A CVRD reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 103,00 (cento e três reais) por mês por beneficiário da AMS.

11.1.5. Despesas com vacinas

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por vacina, por beneficiário da AMS.

11.1.5.1 A CVRD analisará o credenciamento de clínicas de vacinação.

11.1.6. Reembolso de despesas médicas

a. Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em 70% (setenta por cento); e

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1) A CVRD renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantida as condições do item b.

11.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A CVRD reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por beneficiário da AMS.

11.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

11.1.8.1. A CVRD adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas na Instrução DIHA nº 009/01, de 06.08.2001.

11.1.8.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

11.1.8.3. O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), por mês, por dependente.

11.2. Regime de Credenciamento

11.2.1. Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da CVRD, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

11.2.2. Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da CVRD, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

11.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

11.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurado ao empregado, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da CVRD em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;

11.2.3.2. A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Companhia.

11.2.4. Atendimento Odontológico

A CVRD participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

11.2.4.1. A CVRD manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

11.2.5. Transplante de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

11.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

11.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

11.2.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

11.2.7. Tratamento Fonoaudiológico

11.2.7.1. A CVRD renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

11.2.8. Despesas com tratamento psiquiátrico

A CVRD manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

11.2.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A CVRD credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

11.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro(a), como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na

empresa e da renda percebida.

11.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da empresa nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

11.5. AIDS

11.5.1. A CVRD assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela CVRD.

11.5.2. A CVRD manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

11.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

11.7. Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

11.8. Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A CVRD se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

11.9. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

11.10. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela CVRD, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

11.11. Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a CVRD garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

11.11.1 Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

11.12. APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A partir da presente data e durante a vigência deste acordo coletivo, a CVRD garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter, aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a. o benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;

b. serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

12. SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela CVRD e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

13. FÉRIAS

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

a) para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

b) para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

13.2. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

13.3. Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.

13.4. Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

13.5. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

13.6. Os limites definidos no item 13.1 serão reajustados em 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2007.

14. ATESTADO MÉDICO

14.1. O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar esse evento à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

14.2. A CVRD não anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 dias.

15. AUXÍLIO FUNERAL

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução DIHA-026/99, considerando um valor único do benefício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado / dependente.

16. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD, a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo.

17. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Instrução DEHA 001/99, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida;

b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

18. REEMBOLSO EDUCACIONAL

18.1. A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio, e ensino superior em curso de graduação, de acordo com os termos da Instrução DIRH nº 003/02, de 01.07.2002, descontado o valor do salário-educação;

18.2. O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;

18.3. No que diz respeito aos cursos de graduação do ensino superior, o reembolso somente será concedido se observados os termos do art. 7º da referida Instrução.

18.4. Através deste instrumento, a CVRD mantém o reembolso dos cursos de nível médio em 90% (noventa por cento).

18.5. Exclusivamente para os empregados com salário-base de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a CVRD mantém o reembolso dos cursos graduação em nível superior em 75%(setenta e cinco por cento).

18.5.1. O valor acima será reajustado em 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2007.

19. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

19.1. A CVRD analisará todos os pedidos de mudança na escala, para que os empregados que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

19.2. O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

20. MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

20.1. A CVRD, no início do ano letivo de 2007, fornecerá um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por beneficiário.

20.2. O crédito, a critério da empresa, será disponibilizado através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em cartão eletrônico a ser utilizado em rede credenciada para tal fim.

20.3. O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no item 20.1 pelo número de pessoas na condição abaixo:

- a) empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio e superior.

20.4. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema AMS.

21. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a ocorrência de uma repetência.

22. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

23. REPASSE AOS SINDICATOS

23.1. A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

23.2. Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

23.3. A CVRD enviará aos sindicatos signatários do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

23.4 A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no item 23.2 não foi possível de se efetuar.

24. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

24.1. Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

24.2. Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

25. QUADRO DE AVISOS

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício,

vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULAS VÁLIDAS PARA OS SINDICATOS DO GRUPO COORDENAÇÃO
(Administradores ES, MG e RJ; Metabase Carajás; Secretárias RJ; Senge ES, MG, RJ e SE; Sindfer)

26. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

26.1. A carga horária dos empregados em turnos de revezamento será de 36 horas semanais.

26.1.1. Em a CVRD se utilizando a escala semanal de turnos menor que a carga prevista no item 26.1, fica permitida a complementação da jornada por via de compensação da seguinte forma:

a) Na jornada diária de turno de revezamento, quando não realizado o intervalo de 15 minutos previsto no artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT;

b) No retorno de uma das folgas do mês, acrescerá à jornada regular, até o limite de duas horas e trinta minutos, antes do início da mesma, para fins exclusivos de treinamentos (técnicos ou relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho) e/ou reuniões e somente quando necessário.

c) Na hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b desta cláusula, fica fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês e mesmo assim estas horas serão pagas aos empregados como horas normais, isso é, sem acréscimo.

c.1 - Neste caso, fica acordado que o horário de convocação deverá ser entre 15h00 e 17h00, antes da jornada regular de trabalho, preservando o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

26.1.2. A CVRD fornecerá transporte especificamente para os empregados quando convocados para treinamento e/ou reuniões, na forma prevista no item "b", bem como, providenciará a refeição para os mesmos, no intervalo referido no item "b".

26.1.3. Não se aplica à categoria de "MAQUINISTAS" a compensação prevista no subitem 26.1.1, alíneas "a", "b", "c", "c1" e subitem 26.1.2 acima. Ficando, entretanto, mantida a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para todos os efeitos legais, mesmo que a escala adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.

27. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

27.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado a entrega do documento provisório;

a.1) Em até 15 (quinze) dias, contados da devolução ao SESMT do documento provisório, a entrega do documento definitivo.

b) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

c) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

27.2. Em situações especiais, os prazos previstos no item 27.1 serão de 60 (sessenta) dias, cabendo à CVRD comunicar a prorrogação do prazo à entidade sindical representativa do empregado .

27.3. A CVRD dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

. adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

. rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;

. realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

. inclusão, quando da realização dos exames periódicos, de exames complementares específicos para a prevenção/deteção precoce:

a) do câncer de mama para empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

27.3.1. A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

27.4. A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.5. A CVRD comunicará aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

27.6. A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.7. A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.

27.8. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre, acesso às dependências da empresa, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

27.9. Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

27.10. O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da empresa.

27.10.1. O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

28. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

28.1. Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a CVRD concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) criança a partir de 01 (um) e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

28.2. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

29. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação desta necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

30. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A CVRD se compromete a proceder a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" e efetuar o recolhimento da taxa da referida ART, nos termos da Lei 6.496, de 07/12/77, para os empregados engenheiros e arquitetos que sejam indicados pela CVRD como responsável técnico por obras e projetos, e fornecerá cópia da ART quando solicitado pelo empregado.

31. BALANÇO FINANCEIRO ANUAL

A CVRD fornecerá aos sindicatos que requererem, cópia do Balanço Financeiro Anual da CVRD, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do mesmo.

32. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e os Sindicatos estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de

qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

33. SINDICAIS

33.1. A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

33.2. Os Sindicatos poderão proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da CVRD, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

33.2.1 A CVRD reafirma seu compromisso de manter absoluta isenção no que pertine ao direito de associação do empregado ao Sindicato de seu interesse.

34. ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplicam as cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULAS VÁLIDAS PARA OS SINDICATOS DO GRUPO RENOVAÇÃO
(Metabase BH; Mariana e Brumadinho; Ferroviários BH; Sintec ES e MG; Stieapa)

26. TURNO DE REVEZAMENTO/6 HORAS

26.1. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

26.2. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis horas) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior;

26.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas, computando-se:

- a) O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e
- b) Tempo despendido em treinamentos (técnicos ou relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho) ou reuniões eventuais.
- c) Na hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b desta cláusula, fica fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês e mesmo assim estas horas serão pagas aos empregados como horas normais, isso é, sem acréscimo.

26.3.1. Ao cômputo ora estabelecido fica admitido a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 dias;

26.3.2. Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho.

26.3.3. O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

27. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

27.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

- d) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado;
- e) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.
- a) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

27.2. Em situações especiais, os prazos previstos no item 27.1 serão de 60 (sessenta) dias, cabendo à CVRD comunicar a prorrogação do prazo à entidade sindical representativa do empregado .

27.3. A CVRD dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- . adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- . rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- . realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- . inclusão nos exames periódicos de exames complementares específicos para a prevenção/deteção precoce:
 - a) do câncer de mama para os empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
 - b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e
 - c) de doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos.

27.4. A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

27.5. A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.6. A CVRD comunicará aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

27.7. A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.8. A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.

27.9. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acesso às dependências da mesma, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a Gerência Geral de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.

27.10. Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

27.11. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre, acesso às dependências da mesma, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a Gerência Geral de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.

27.12. O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da empresa.

27.12.1. O empregado preencherá formulário padrão, e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada aos sindicatos, no prazo de até 7 (sete) dias.

28. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

28.1. Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a CVRD concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- d) criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- e) criança a partir de 01 (um) e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- f) criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

28.2. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou

guardiã.

29. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação desta necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

30. CLÁUSULAS SINDICAIS

30.1. A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

30.2. Os Sindicatos poderão proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da CVRD, em local e condições previamente ajustadas com a Gerência de RH

31. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO

31.1. A CVRD e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 4 (quatro) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

31.2. A CVRD envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

31.3. Às empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da CVRD serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

32. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e os Sindicatos estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

33. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

34. ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplicam as cláusulas 3a e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULAS VÁLIDAS PARA OS SINDICATOS DO GRUPO CUTVALE:
(Economistas RJ; Metabase Inconfidentes e Itabira; Sindimina RJ e SE; Stefem)

26 TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

26.3. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

26.3. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.

26.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas, computando-se:

- a) O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e
- b) O tempo despendido em treinamentos ou reuniões eventuais.

c) Na hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b desta cláusula, fixa fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês e mesmo assim estas horas serão pagas aos empregados como horas normais, isso é, sem acréscimo.

26.3.1. Ao cômputo ora estabelecido fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 dias;

26.3.2. Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho e somente ocorrerão quando necessário.

26.3.3. O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

27 SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

27.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado;

b) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

c) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

.1. Em situações especiais, os prazos previstos no item 27.1 serão de 60 (sessenta) dias, cabendo à CVRD comunicar a prorrogação do prazo à entidade sindical representativa do empregado.

27.3. A CVRD realizará campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho, e incluirá nos exames periódicos os seguintes exames complementares específicos para a prevenção/deteção precoce:

a) do câncer de mama para empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

27.3.1. A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

27.4. A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.5. A empresa se compromete a:

a) comunicar aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência;

b) convocar eleições da CIPA e comunicá-la aos sindicatos da categoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

27.6. A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

27.7. A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.

27.8. A CVRD obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

27.9. A CVRD, mediante solicitação dos sindicatos, marcará reuniões específicas para apresentar o andamento da implementação das NR's 10, 22 e 29.

27.10. A CVRD assegurará aos sindicatos, uma vez por semestre, acesso às dependências da mesma, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da CVRD e mediante prévio entendimento, com a Gerência Geral de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.

27.10.1. A CVRD, uma vez solicitado, também analisará a possibilidade de acesso de assessores dos dirigentes sindicais.

27.11. A CVRD, dispondo das informações e sempre que solicitado pelas empresas prestadoras de serviços, fornecerá os dados para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, e, na hipótese da empresa não estar mais operando, as referidas informações serão disponibilizadas diretamente para os trabalhadores.

28. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO

28.1. A CVRD e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 4 (quatro) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

28.2. A CVRD envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

28.3. Às empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da CVRD serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

29. EMPREGADOS AFASTADOS

A CVRD mediante solicitação de qualquer das entidades sindicais acima nomeadas, encaminhará listagens separadas indicando os empregados de sua base sindical afastados por auxílio doença e auxílio acidentário do trabalho.

30. LAVAGEM DOS UNIFORMES

A CVRD se responsabilizará pela lavagem dos uniformes dos empregados considerando que têm atividades habituais que, por suas particularidades, impregnem freqüente e excessivamente as suas vestimentas/uniformes de graxas, óleos lubrificantes, óleo combustível e gasolina, seja por manipularem diretamente tais produtos ou peças/ferramentas contaminadas com os mesmos.

31. SINDICAIS

31.1. A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

31.2. A CVRD permitirá o acesso dos dirigentes sindicais aos seus restaurantes industriais, desde que haja prévio entendimento com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

31.3. Os Sindicatos poderão proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da CVRD, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

32. ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplicam as cláusulas 3a e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULAS COMUNS A TODOS OS SINDICATOS

Cláusulas 33 e 34 para os sindicatos do grupo CUTVALE:
(Economistas RJ; Metabase Inconfidentes e Itabira; Sindimina RJ e SE; Stefem)

35. VIGÊNCIA NORMATIVA

35.1 O presente Acordo terá vigência de 01/07/2006 a 31/10/2007.

35.2 As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no item 35.1, quando perderão eficácia.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

36.1 As Entidades Sindicais e a CVRD, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).